

PARECER

Projeto de Lei nº 38/2025

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, referente inclusão de rubrica orçamentária para contratação de Projetos técnicos de restauro do Theatro São João.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 38/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, referente inclusão de rubrica orçamentária para contratação de Projetos técnicos de restauro do Theatro São João.

Primeiramente, este Projeto fora encaminhado para esta Comissão em virtude de dispositivo de Nosso Regimento Interno, o qual diz que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

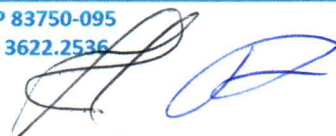
(...)

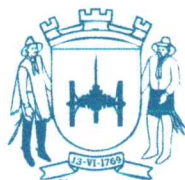
II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;
- b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Mesa Executiva do Poder Legislativo;
- c) matérias que digam respeito às políticas macro econômicas de crescimento e desenvolvimento econômico Municipal, regional ou outro cujo Município da Lapa seja participante;

Este Projeto de Lei tem como objetivo obter autorização legislativa para permitir que o Executivo abra, no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais) para a contratação de projetos técnicos visando o restauro do Theatro São João. Em sua justificativa, o Executivo demonstra que:

“O mesmo permitirá a preservação de um patrimônio cultural brasileiro de forma sustentável, contribuindo para a cidadania plena e para o reconhecimento, valorização e difusão da cultura local, ampliando o acesso aos benefícios da política de patrimônio. O projeto adequará o bem às práticas culturais associadas a ele, bem como às demandadas pela comunidade e seus gestores, de modo a permitir a continuidade da fruição e do uso pela população local e regional.”





CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:

Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Ainda, a Lei 4.320/1964, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, de acordo com nossa legislação de regência, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Lapa, 28 de abril de 2025.



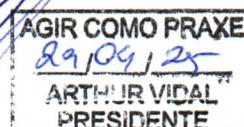
Adyr Hoffmann
Presidente



Fabiano Carvalho Cordeiro
Membro



Paulo Cezar Figueiro Turmina
Membro



Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 890/2025
Data: 29/04/2025 - Horário: 14:18
Administrativo